CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
* ESTADO DO PARANÁ *

PROJETO LEGISLATIVO No. 004/2006

Lido no Expediente da Sessão
do dia 11/04/06
Secretário

Súmula: "Dispõe sobre o funcionamento, em horário de plantão, dos estabelecimentos farmacêuticos".

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Plenário o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º - Deverá ser garantido um sistema ininterrupto de assistência farmacêutica (sistema de rodízio de plantão e/ou atendimento 24 horas), no âmbito do Município, para atendimento ao público, fora dos horários normais.

Artigo 2.º - Deverá ser assegurada a assistência de profissional farmacêutico nos horários de plantão, para adequado atendimento ao público, comprovado através do Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo CRF-PR., no caso de farmácias 24 horas.

Artigo 3º- Não poderão participar do rodízio de plantão, estabelecimentos farmacêuticos que se encontrem sem responsável técnico nos períodos previstos nos Artigos 15 e 17, da Lei nº 5991/73.

Artigo 4º - Caberá a Autoridade Sanitária Municipal competente, intervir nos casos onde não houver estabelecimentos funcionando em regime de plantão.

Artigo 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de Decreto, estabelecer os critérios e regulamentar o funcionamento, em sistema de plantão, dos estabelecimentos farmacêuticos, 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 11 de abril de 2006.

Aprovado em 1º Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 18/04/06
Presidente

SERGIO MARTINS
Vereador

Aprovado em 2º Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 24/04/06
Presidente

Rua: Silvestre Jarek 120 – Cep 83535-000 – Campo Magro – PR
Fone/Fax: 041 - 3677 1253 – E-mail – cmcampomagro@onda.com.br